PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1843071

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira do edifício do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF, situado na Avenida Rio Branco nº 241, Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ.

1.2 - O edifício do CCJF é bem cultural tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, encontrando-se protegido pela Constituição Federal de 1988 (arts. 215 e 216) e pelo Decreto-Lei nº 25/1937. Além do tombamento federal, o imóvel também é protegido em âmbito estadual pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC, conforme legislação estadual de preservação do patrimônio histórico e artístico fluminense, e em âmbito municipal pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, nos termos da legislação urbanística e cultural vigente. Essas múltiplas instâncias de tombamento reforçam a relevância histórica e arquitetônica do edifício e impõem rigorosos critérios técnicos para qualquer intervenção.

1.3 - Foram identificados danos como apodrecimento de elementos de madeira, perda de pingadeiras, falhas de vedação, ferragens danificadas e vidros com fixação comprometida e deteriorada, oferecendo risco de desprendimento, e de infiltração de água de chuva, danificando mobiliário, piso, parede etc.. . A ausência de intervenção poderá ocasionar agravamento dos danos, aumento de custos futuros e riscos à integridade física de servidores, visitantes e transeuntes.

1.4 - Nesta contratação serão executados os serviços de recuperação e restauração das janelas que se encontram em estado crítico de deterioração, em razão da necessidade de intervenção imediata, permanecendo as demais esquadrias do edifício, que demandam manutenção restauradora preventiva e corretiva, condicionadas ao planejamento orçamentário previsto para o exercício de 2028.

1.5 - Considerando a relevância cultural do edifício e sua proteção legal em diferentes instâncias de tombamento, aliada ao estado crítico de conservação dos elementos arquitetônicos esquadrias e portas, revela-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauro. Tal intervenção garantirá não apenas a segurança dos usuários, mas também a preservação da integridade histórica e artística do imóvel, em estrita conformidade com as normas de proteção patrimonial vigentes. A ausência de intervenção poderá ocasionar agravamento dos danos, aumento de custos futuros e riscos à integridade física de servidores, visitantes e transeuntes.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - A contratação está alinhada ao planejamento institucional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inserindo-se no conjunto de ações destinadas à manutenção, conservação e preservação de bens imóveis sob sua responsabilidade, compatível com o Plano de Contratações Anual, através da **Proposta Orçamentária 2026 - ID 121032026000312**, em atendimento às necessidades permanentes de conservação do patrimônio público tombado.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – **3.1** – **Sustentabilidade**

3.1.1 – Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1.1 – Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada, especialmente em produtos de limpeza, proteção anticorrosiva e acabamentos.

3.1.1.2 – Não utilizar trabalho escravo ou infantil, nem máquinas ou processos que aumentem a geração de resíduos industriais durante a confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira do CCJF.

3.2 – **Qualificação Técnica**

3.2.1 – A empresa será selecionada por meio da realização de Pregão Eletrônico, que culminará com a seleção da proposta de menor preço que atenda integralmente ao Edital.

3.2.2 – As empresas licitantes deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

3.2.2.1 – Pelo menos um atestado que comprove experiência em serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira em edifícios tombados, com área e complexidade equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

3.2.2.2 – A comprovação poderá ser dividida em dois atestados: um que demonstre experiência em serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira, e outro que demonstre experiência em restauro de elementos arquitetônicos em prédio tombado.

3.2.2.3 – A licitantes deverão disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos, cópia do contrato que originou a contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e respectivos dados de contato.

3.2.2.4 – A comprovação deverá ser complementada por atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, em serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e portas-balcão de madeira originais de prédios tombados.

3.2.2.5 – O atestado que comprove o trabalho em prédio tombado deverá ser similar também em volume de área e complexidade, demonstrando experiência real no tipo de trabalho. Este cuidado é necessário, pois as janelas e portas-balcão de madeira são elementos arquitetônicos que conferem ao prédio sua beleza, valor artístico e histórico, não podendo ser comparadas a elementos comuns ou modernos.

3.2.2.6 – Poderá ser aceito apenas um atestado, caso as duas exigências sejam atendidas em um mesmo documento.

3.3 – **Vistoria Técnica**

3.3.1 – A licitante poderá vistoriar o local até o último dia útil anterior à abertura do Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, sanar dúvidas técnicas e tomar conhecimento das condições locais para execução dos serviços.

3.3.2 – As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 12h às 16h, mediante agendamento prévio com o setor requisitante SETRES, pelo e-mail restauro.ccjf@trf2.jus.br.

3.3.3 – A declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto supre a necessidade de vistoria técnica.

3.4 – **Justificativa para a Necessidade de Qualificação Técnica**

3.4.1 – O prédio do CCJF é tombado nas três instâncias (federal, estadual e municipal), o que reforça a importância de sua preservação.

3.4.2 – Trata-se de um edifício referência do estilo arquitetônico eclético, sendo as janelas e

portas-balcão de madeira elementos arquitetônicos tombados que compõem a identidade estética e funcional do prédio.

3.4.3 – Esses elementos são protegidos pelo IPHAN, INEPAC e pelo IRPH e, portanto, a recuperação e o restauro devem ser executados com técnicas específicas, exigindo experiência comprovada.

3.4.4 – É essencial que os profissionais conheçam os sistemas construtivos da época e as técnicas modernas de preservação orientadas pelo IPHAN.

3.4.5 – Conforme o Decreto-Lei nº 25/1937, especialmente o Art. 17, bens tombados não podem ser destruídos, mutilados ou restaurados sem prévia autorização do IPHAN, sob pena de multa e responsabilização pessoal da autoridade pública.

3.4.6 – O serviço de preservação e restauro, por ser específico e mais lento, é naturalmente mais oneroso. Empresas sem experiência tendem a apresentar valores inferiores, porém inviáveis para execução correta.

3.4.7 – A exigência de qualificação técnica garante lisura e correção na licitação, permitindo comparação entre propostas equivalentes.

3.4.8 – As exigências propostas asseguram o cuidado com o bem público, a certeza da qualificação técnica e a lisura da licitação.

3.5 – **Justificativa do Atestado de Visita**

3.5.1 – Considerando tratar-se de contratação para serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira do edifício do Centro Cultural Justiça Federal, considera-se muito importante a vistoria desses elementos, verificando interferências existentes, grau de deterioração, complexidade dos serviços e logística de execução, possibilitando orçamento adequado e fiel às condições reais.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação abrange a recuperação de aproximadamente **12 (doze) janelas/portas balcão** situadas nas fachadas do prédio; correspondendo a uma área estimada de **47,34 m²** de esquadrias de madeira, incluindo janelas e portas-balcão associadas, conforme levantamento técnico preliminar e indicação em plantas.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Soluções Possíveis:

SOLUÇÕES		ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS
1	Contratação para serviços de confecção, recuperação e restauro de janelas e de portas-balcão de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF.	A contratação é a única forma viável para a execução dos serviços, considerando a necessidade de técnicas específicas de conservação e restauro aplicáveis a bens tombados.
2	Não existem outras soluções viáveis	A natureza dos serviços exige mão de obra altamente qualificada e experiência comprovada pois consiste na recuperação e no restauro das esquadrias de madeira existentes, preservando ao máximo os elementos originais, com substituição apenas das partes irrecuperáveis, não cabendo a troca das janelas por novas ou modernas.

5.2 - Identificação e Justificativa da Escolha a Ser Contratada:

5.2.1 - *Solução Escolhida:*

5.2.1.1 - Contratação para serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF.

5.2.2 - *Justificativa da Escolha:*

5.2.2.1 - Considerando que os serviços a serem realizados envolvem elementos arquitetônicos de elevado valor histórico e artístico, e que demandam técnicas específicas de conservação e restauro, é determinante que sejam executados por empresa qualificada, com experiência comprovada em bens tombados e capacidade de gestão da diversidade de atividades necessárias à execução do objeto. Portanto, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada que atenda às qualificações exigidas, assegurando o pleno desenvolvimento dos serviços e a preservação do patrimônio cultural protegido em instâncias federal, estadual e municipal.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços, orçamentos referenciais e parâmetros de mercado, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do TRF2, considerando a complexidade técnica e o grau de especialização exigido.

6.2 - Valor médio apurado 106.855,55 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- MÉDIA DOS PREÇOS OFERTADOS (1834274)

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 - Contratação de empresa especializada para serviço de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF.

7.2 -O presente estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo viável a contratação pretendida.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista a necessidade de padronização dos métodos, materiais e acabamentos, bem como a garantia de uniformidade estética e funcional das esquadrias. A execução por uma única empresa reduz riscos de incompatibilidades técnicas e facilita a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 – A presente contratação visa atender às necessidades de preservação e manutenção de elementos arquitetônicos integrantes do prédio tombado, por meio da realização dos serviços de confecção, recuperação e restauro das janelas e de portas-balcão de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal que se encontram em alto grau de deterioração.

9.2 – Com a contratação, pretende-se:

- Garantir a segurança dos usuários do edifício;
- Preservar o patrimônio histórico tombado;
- Restaurar a funcionalidade das janelas e portas-balcão;
- Prolongar a vida útil das esquadrias;
- Reduzir custos futuros com manutenções emergenciais;
- Assegurar melhores condições de uso e conservação do imóvel.

9.3 – Estes serviços resultarão no cuidado com o Bem Público, na preservação do Patrimônio Histórico e na segurança dos usuários e transeuntes do CCJF, além de contribuir para a prática de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável. O crescimento econômico e a geração de riquezas devem estar integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assegurando também o direito dos indivíduos à cidadania, à cultura e à qualidade de vida.

9.4 – Dessa forma, os resultados esperados da contratação abrangem não apenas a recuperação física dos elementos arquitetônicos, mas também a valorização cultural e histórica do edifício, garantindo sua integridade e funcionalidade para as futuras gerações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Não há necessidade de adotar nenhuma providência previamente à celebração do contrato.

10.2 - A empresa contratada montará um canteiro de obras no estacionamento previsto no Termo de Referência e sua equipe utilizará os vestiários e banheiros destinados aos terceirizados existentes no prédio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não existem contratações anteriores, correlatas, nem interdependentes a esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 - A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **tecnicamente necessária, juridicamente viável e de interesse público**, sendo essencial para a preservação do patrimônio histórico, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades do Centro Cultural Justiça Federal.

13.2 - A solução proposta apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, legal e patrimonial, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO**, **Analista Judiciária**, em 16/06/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1843071** e o código CRC **92132376**.